

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Criação do regime especial da sociedade anônima simplificada - RE-SAS</b> PL 04303/2012 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE)	1
<b>Comércio eletrônico / Regras para desistência e divulgação de produtos adquiridos pela internet</b> PL 04348/2012 do deputado Carlos Magno (PP/RO)	2
<b>Apreciação de relevância da questão federal no Superior Tribunal de Justiça</b> PEC 00209/2012 da deputada Rose de Freitas (PMDB/ES)	2
<b>Instalação obrigatória de postos de coleta em estabelecimentos comerciais</b> PL 04272/2012 do deputado Dr. Grilo (PSL/MG)	2
<b>Local da disposição final de resíduos sólidos e de rejeitos</b> PL 04337/2012 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)	3
<b>Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações regressivas da Previdência Social</b> PLS 00308/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS)	3
<b>Divulgação dos valores isentos de tributos em documentos fiscais</b> PL 04335/2012 do deputado Policarpo (PT/DF)	3

### ■ INTERESSE SETORIAL

<b>Redução das alíquotas das contribuições incidentes sobre a comercialização de cal e argamassa</b> PL 04350/2012 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	4
<b>Proibição de desmanche e venda de peças usadas de automóveis ou motocicletas</b> PL 04330/2012 do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP)	4

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Criação do regime especial da sociedade anônima simplificada - RE-SAS

**PL 04303/2012 do deputado Laercio Oliveira (PR/SE)**, que “altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para criar e disciplinar a sociedade anônima simplificada (SAS).

Cria e disciplina a sociedade anônima simplificada (SAS). Permite a adesão das SAS ao regime simplificado da Lei Geral de Micro e Pequenas Empresas, inclusive em relação ao Simples.

**Regime da sociedade anônima simplificada - RE-SAS** - faculta à companhia, com patrimônio líquido inferior a R\$ 48.000.000,00, constituir-se sob o regime especial da sociedade anônima simplificada - RE-SAS - ou a ele aderir a qualquer tempo. A adesão ao regime especial da SAS depende da aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, caso maior quorum não for exigido pelo estatuto.

**Acionistas** - a companhia sob o regime especial da SAS poderá ter um único acionista e ser constituída por pessoa física ou jurídica. O acionista participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas ações, podendo dispor diversamente o estatuto. Qualquer dos acionistas pode retirar-se da companhia, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias, exceto se o estatuto contemplar restrições ao direito de retirada. Os demais acionistas poderão, nos 30 dias seguintes ao recebimento da notificação, optar pela dissolução da companhia, em assembleia geral especialmente convocada, na qual o acionista retirante estará impedido de votar.

**Diretoria / Administradores** - a diretoria da companhia sob o regime especial da SAS será composta por um ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembleia geral, devendo o estatuto observar, no que couber, os requisitos estabelecidos na Lei das S/A (art. 143). O prazo de gestão dos diretores e dos membros do conselho de administração poderá ser indeterminado, desde que exista previsão expressa no estatuto.

**Divulgação dos atos constitutivos** - a companhia poderá divulgar e manter seus atos constitutivos, as atas de assembleia geral, os documentos referidos na Lei das S/A, como demonstrações financeiras e pareceres dos auditores independentes, e as atas de conselho de administração, se houver, em sítio próprio, na internet. A divulgação dos atos ou documento, na forma prevista, dispensa a Companhia das publicações em órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

**Exclusão extrajudicial e judicial do acionista** - o estatuto da companhia poderá contemplar hipóteses de exclusão extrajudicial do acionista faltoso, devendo definir o procedimento de exclusão e o exercício do direito de defesa. A companhia ou qualquer de seus acionistas poderá requerer a exclusão judicial do acionista que descumprir suas obrigações sociais.

## RELAÇÃO DE CONSUMO

### Comércio eletrônico / Regras para desistência e divulgação de produtos adquiridos pela internet

**PL 04348/2012 do deputado Carlos Magno (PP/RO)**, que “altera a redação do art. 49 e acrescenta o art. 49-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de meios de contato com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a obrigatoriedade de divulgação da íntegra do Código de Defesa do Consumidor nas páginas de estabelecimentos que prestam serviços de comércio eletrônico via internet”.

O consumidor poderá desistir do contrato, no prazo fixado no CDC (sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço), quando a contratação for, também, realizada por meios de comunicação eletrônica de massa ou pela internet.

Os estabelecimentos que prestam serviços de comércio eletrônico via internet deverão ofertar a seus usuários, entre outras, as seguintes facilidades: (i) link, disponível de maneira clara e ostensiva em sua página principal e em todas as demais páginas secundárias, que direcione o usuário para página de informações que contenha meios de contato com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor de todo o País, incluindo todos os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; (ii) link que direcione o usuário para página de informações que contenha as formas de acessar o serviço de atendimento ao consumidor ofertado pelo estabelecimento, caso exista (AC); (iii) página, acessível a partir da sua página principal e de todas as suas páginas secundárias, contendo a íntegra do Código de Defesa do Consumidor.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Apreciação de relevância da questão federal no Superior Tribunal de Justiça

**PEC 00209/2012 da deputada Rose de Freitas (PMDB/ES)**, que Insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único.

No recurso especial, o recorrente deverá demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços dos membros do órgão competente para o julgamento.

## MEIO AMBIENTE

### Instalação obrigatória de postos de coleta em estabelecimentos comerciais

**PL 04272/2012 do deputado Dr. Grilo (PSL/MG)**, que “estabelece a obrigatoriedade da instalação de postos de coleta e do recolhimento de pilhas, baterias e continentes aerossóis usados em estabelecimentos comerciais que comercializem esses produtos”.

Determina que os estabelecimentos comerciais que comercializem pilhas, baterias e continentes de aerossóis ficam obrigados a instalar postos de coleta para esses produtos e a encaminhá-los, posteriormente, às respectivas indústrias. Esses postos devem estar em locais visíveis e conter instruções dos procedimentos pertinentes à coleta separada dos produtos, cujos critérios e padrões serão estabelecidos em regulamento.

## Local da disposição final de resíduos sólidos e de rejeitos

**PL 04337/2012 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)**, que “altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o tratamento ou a destinação de resíduos sólidos e a disposição final de rejeitos”.

Altera a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) para estabelecer que o tratamento ou a destinação final de resíduos sólidos, ou a disposição final de rejeitos, deverá ocorrer, obrigatoriamente, na unidade da federação em que se localize a unidade geradora desses resíduos. Os municípios também estão sujeitos à mesma regra, exceto se houver lei municipal que autorize o contrário.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Competência da Justiça do Trabalho para julgar ações regressivas da Previdência Social

**PLS 00308/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas”.

Transfere da Justiça Federal para a Justiça do trabalho a competência para julgar ação judicial do INSS contra os empregadores pelo ressarcimento das despesas decorrentes dos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva.

A indenização corresponderá à integralidade da despesa previdenciária, abrangendo as prestações pagas nos cinco anos que antecedam ao ajuizamento da ação judicial, bem como as parcelas futuras a serem implementadas até a extinção dos benefícios de prestação continuada.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Divulgação dos valores isentos de tributos em documentos fiscais

**PL 04335/2012 do deputado Policarpo (PT/DF)**, que “dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, com relação à divulgação dos valores isentos de tributos nas operações comerciais”.

Os documentos fiscais ou equivalentes emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços deverão conter a informação do valor de isenção correspondente a cada tributo federal, estadual e municipal, cuja não incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

**Apuração** - a apuração do valor de isenção dos tributos deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

**Forma de divulgação** - a informação dos valores isentos poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, aproximado, das isenções de tributos sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

**Alíquotas** - as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago (quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem), ou em valores monetários (no caso de alíquota específica).

**Exclusão de parcelas** - devido ao seu caráter informativo, não serão excluídas as parcelas de isenções de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor, constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

**Abrangência** - as isenções devem ser computadas em relação aos seguintes tributos: ICMS, ISS, IPI, IOF, IR, CSLL, PIS, Cofins, Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

**Imposto de renda** - a isenção do imposto de renda deverá ser calculada, exclusivamente para efeito da divulgação, em relação ao lucro presumido.

**Descumprimento** - o descumprimento da divulgação dos valores isentos sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Redução das alíquotas das contribuições incidentes sobre a comercialização de cal e argamassa**

**PL 04350/2012 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)**, que “reduz a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a comercialização de cal e argamassa”.

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de cal e argamassa, classificadas, respectivamente, nas posições 25.22 e 38.24 da Tabela TIP.

### INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

**Proibição de desmanche e venda de peças usadas de automóveis ou motocicletas**

**PL 04330/2012 do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP)**, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir o desmanche e a venda de peças usadas de automóvel e motocicleta”.

Estabelece a proibição de desmanche e venda de peças usadas de automóveis e motocicletas, mesmo em estado irrecuperável.

Os automóveis ou motocicletas irrecuperáveis deverão ser prensados após o proprietário requerer a baixa do registro e após prensagem deverão ser levados à hasta pública como sucata.